ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2001

Altera o § 1º do art. 20 e adita o Art. 37-A, incisos e parágrafos, da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 20, da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 -

" § 1º - As Comissões classificam-se em permanentes, temporárias e de representativa:" (NR)

- Art.2°. Adita o Art. 37-A, incisos e parágrafos, na Resolução nº 15/92 Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, com as seguintes redações:
- " Art.37-A. A Comissão Representativa é um órgão de representação e de atuação da Câmara Municipal no período de recesso parlamentar, exceto no período de convocação extraordinária, e tendo as seguintes atribuições:
- I zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e garantias de seus membros;
- II autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município, do Estado ou do País, em prazos conforme determina a Lei Orgânica do Município de Belém;
- III dar posse a suplente de vereador, pelas prerrogativas contidas neste Regimento.
- IV convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretários Municipais e/ou Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, para prestarem pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva pasta previamente determinados;
 - V em casos excepcionais e, sendo o assunto de relevante importância para o Município, encaminhar requerimentos de solicitações de serviços e providências e outros que na forma do Regimento precisem de votação, realizar o papel das Comissões



Permanentes na emissão de parecer em projeto para ser apreciado em período de recesso, somente se ainda não estiverem constituídas as comissões permanentes;

- VI promover reuniões, com a participação da sociedade civil organizada, para análise, debate e discussão de temas do interesse da coletividade, em casos de urgência e calamidade pública;
- VII receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades sobre assuntos inerentes a suas atribuições.
 - § 1°. Na constituição da Comissão, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares que participam da Casa.
 - § 2°. O Presidente da Câmara Municipal de Belém é o Presidente da Comissão Representativa, e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.
 - § 3°. Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos respectivos Líderes de Partidos ou Blocos Parlamentares.
 - § 4º .O lugar na Comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar, competindo ao Líder respectivo comunicar, por escrito, ao Presidente da Câmara, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado, tomando-se as providências imediatamente.
 - § 5°. Ao Vereador, observado o disposto no § 1°, acima, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, ainda que sem legenda partidária, ou quando está não possa concorrer às vagas existentes, pelo cálculo de proporcionalidade.
 - § 6º Os suplentes serão convocados pelo Presidente da Comissão, na ausência ou impedimento do Vereador titular.
 - § 7º A Comissão Representativa será constituída por 07 (sete) vereadores efetivos e 03 (três) suplentes, classificados por numeração ordinal, para este fim eleitos, de tal forma a alcançar a proporcionalidade das representações partidárias na Casa.
 - § 8°. A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, às terças-feiras, às nove horas e trinta minutos, com duração de até duas horas de reunião, e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, mas quando houver matéria a ser apreciada.



- § 9º Todos os vereadores poderão participar das reuniões, porém, só os integrantes da Comissão Representativa terão direito a voto.
- § 10. As normas regimentais dos trabalhos da Comissão Representativa são as mesmas que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.
- § 11. A Comissão Representativa será designada no final de cada sessão legislativa, antes do recesso, para o mandato de um ano, ou quando for inicio de Legislatura, a mesma será indicada e designada até o dia 15 de janeiro para inicio dos trabalhos da Comissão.
- § 12. A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados quanto do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara" (AC)
- Art. 3º Altera o inciso VIII e IX do art.56, da Resolução nº 15/92 Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, que passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 56. Os Vereadores e Vereadoras só poderão falar:

VIII. para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de cinco minutos, como autor da proposição, líder de partido ou seu representante da bancada, líder de Governo e Líder de Oposição; e (NR)

IX. para se manifestar pela liderança, como líder de partido ou seu representante da bancada, Líder de Governo e Líder de Oposição.(NR)

- Art. 4º Altera o § 2º do art.65, da Resolução nº 15/92 Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 65. Encerrado o expediente ou esgotada a sua matéria, passar-se-á ao Horário de Liderança, que terá a duração máxima de trinta minutos, improrrogáveis. (Redação dada pela Resolução n.º 46, de 30.06.99.)
- § 2°. Para falar neste horário, os(as) Líderes ou Vice-Líderes dos partidos, dos blocos parlamentares e dos lideres de governo e de oposição, se inscreverão, diariamente, assinando livro próprio, e que ficará sobre a Mesa, desde o início da sessão;



Art. 5° Altera o inciso IV do art. 154, da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, com a seguinte redação:

Art. 154. As Atas resumidas das sessões serão confeccionadas pelos Redatores, lotados no Departamento Legislativo, e conterão:

IV - relação dos (as) Vereadores(as) presentes, ausentes, licenciados e justificados. (NR)

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador ZEA PIRÃO